MENSAGEM Nº 019/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial, na Secretaria de Finanças, para Secretaria de Obras e Serviços, afim obter o bom andamento da mesma.

O Projeto de Lei visa atualizar as dotações orçamentárias, para construção de pontos de ônibus em vários locais da cidade, para abrigar os usuários do mesmo, uma vez que existem locais que não tem proteção nenhuma de chuva e sol, ou melhor eventos da natureza.

Considerando que a referida suplementação será feita por superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) objetivando reforçar as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Adamantina, 06 de março de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para *abertura de crédito adicional especial* ao Orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina no valor total de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.13				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
02.13.00				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
15.453.0011.2196				MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNIC	
	ESP	1	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00

Parágrafo Único. O crédito adicional especial a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos provenientes de superávit financeiro, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), apurado no exercício anterior.

Artigo 2º Em consonância ao disposto nos artigo 1º desta Lei, ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2023.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de março de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município